



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 166 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a instituição, estrutura orgânica e competências do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União - CEJUM, e dá outras providências.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 20ª Sessão Administrativa, de 15 de outubro de 2009, na apreciação do Expediente Administrativo nº 16/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o constante aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores da carreira jurídica da Justiça Militar da União,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União – CEJUM, que tem por finalidades:

I - o desenvolvimento científico e cultural dos magistrados e servidores de carreira jurídica da Justiça Militar da União;

II - o planejamento e promoção sistemática de estudos e pesquisas voltados à modernização e aperfeiçoamento dos serviços judiciários e do respectivo apoio administrativo, observada a estrutura de competência e atribuições dos demais órgãos da Administração do Superior Tribunal Militar;

III - o planejamento, promoção e avaliação de eventos acadêmicos e culturais;

IV - o planejamento e coordenação de estudos e projetos para subsidiar o Superior Tribunal Militar na formulação de políticas e planos de ação institucionais;

V - a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem cometidas ou solicitadas por órgãos da Administração do Superior Tribunal Militar.

ALTERADO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL

Art. 2º O CEJUM é constituído pelos seguintes órgãos gestores:

- I - Coordenadoria-Geral;
- II - Secretaria Executiva.

Art. 3º A Direção do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União é exercida pelo Coordenador-Geral eleito pelo Pleno do Superior Tribunal Militar, dentre os seus Ministros, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 1º O Secretário Executivo do Centro de Estudos será designado pelo Coordenador-Geral.

§ 2º A divulgação oficial das atividades, trabalhos, estudos, comunicados e convocações do CEJUM será realizada por meio de boletim informativo publicado no Portal da Justiça Militar da União na Internet.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL DE COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Coordenador-Geral do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União:

- I - representar o CEJUM e zelar pela consecução das suas finalidades;
- II - planejar e administrar as atividades do CEJUM, coordenar a sua execução e avaliar os seus resultados;
- III - coordenar o processo de execução dos programas e planos de trabalho, bem assim o planejamento dos eventos acadêmicos e culturais;
- IV - formar grupos de estudo e orientar as suas atividades;
- V - encaminhar as proposições do CEJUM à Presidência e demais órgãos competentes do Superior Tribunal Militar;
- VI - encaminhar ao Pleno do Superior Tribunal Militar, 30 (trinta) dias após o término do seu mandato, relatório das atividades do CEJUM, com a respectiva prestação de contas, informações e dados estatísticos sobre as atividades desenvolvidas, inclusive para fins de inserção no relatório anual da Corte;
- VII - firmar convênios com instituições científicas, de ensino ou culturais, e promover a cooperação com centros de estudos judiciários congêneres, nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único. O Presidente do Superior Tribunal Militar submeterá ao Pleno as decisões que dele dependam.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União:

Fls 3 da Resolução STM nº 166/2009 - continuação

- ALTERADO**
- I - planejar e desenvolver as atividades de suporte administrativo e operacional;
 - II - administrar os serviços de secretaria e documentação do CEJUM;
 - III - administrar os recursos funcionais e materiais colocados à disposição operacional do Centro;
 - IV - publicar o boletim informativo, divulgar as atividades e coordenar os setores de publicação técnica e de convênios do Centro.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Presidência do Superior Tribunal Militar prestará apoio no pertinente aos recursos humanos e materiais para funcionamento do CEJUM.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 15 de outubro de 2009


Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Ministro-Presidente